



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.273

BELÉM — SÁBADO, 7 DE MARÇO DE 1964

(*) LEI N. 3.014 — DE 13 DE JANEIRO DE 1964

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio para a realização do Congresso de Prefeitos da Região Tocantina e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) à Prefeitura de Cametá para o custeio das despesas com a realização do Congresso de Prefeitos da Região Tocantina, realizada no período de 13 a 15 de dezembro do corrente ano.

Art. 2.º — Fica aberta no corrente exercício financeiro, o crédito de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de janeiro de 1964.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

(*) Republicada por ter saído com incorreção no D.O. n. 20.242 de 18-1-1964.

DECRETO N. 4394 DE 6 DE MARÇO DE 1964

Dispõe sobre o cancelamento da reforma do cabo da Polícia Militar do Estado, José Ribamar Guimarães.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 0666/63, protocolado na SIJ.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica cancelada para todos os efeitos, notadamente preceção de proventos, a reforma do cabo da Polícia Militar do Estado, José Ribamar Guimarães, concedida através do Decreto n. 3.970, de 6 de ju-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de 1962 e devidamente publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.874, de 29 de junho daquele ano.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1964.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI

DE MIRANDA

Governador do Estado, em

exercício

Raimundo Martins Viana
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRAS E
ÁGUAS

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO
DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Bertoldo Trindade Costa, do cargo em comissão

de Chefe do Serviço de Cadastro Rural da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI

DE MIRANDA

Governador do Estado,

em exercício

Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO
DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Moacir Paulo dos Santos, do cargo de "Desenhista", Padrão N do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI

DE MIRANDA

Governador do Estado,

em exercício

Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO
DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo, ocupante efetivo do cargo de "Agrimensor", do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, para exercer, o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Cadastro Rural vago com a exoneração a pedido de Raimundo Bertoldo Trindade Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI

DE MIRANDA

Governador do Estado

em exercício

Efraim Ramiro Bentes

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO
DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Anual	6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	15.000,00
Semestral	3.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual	7.400,00	O centímetro por coluna no valor de	120,00
Semestral	3.700,00		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	30,00		
Número atrasado	35,00		
O custo de exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até as doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressaltadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior e endereço, vão impressos o número de tátil do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais devem as assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas encerram-se as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais so, se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

1953, Mayr Machado de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de "Desenhista", Padrão N, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, vago com a exoneração de Moacir Paulo dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado em exercício
Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n.º 749, de 24 de Dezembro de 1953, Helga Ferreira Monteiro, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado na Escola Superior de Química do Pará, para exercer, em Comissão, o cargo de "Secretário", Padrão V, do Quadro Único, com lotação na referida Escola Superior de Química do Pará da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1964.
AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Sarah Raiol Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de setembro a 12 de outubro do ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n.º 749, de 24 de Dezembro de 1953,

a Maria de Jesus Trindade Paqueta, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis meses (6) de licença especial correspondente ao decênio de 15.2.1950 a 15.2.1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n.º 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Rosilda Cruz de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, Padrão O, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.4.1951 a 12.4.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n.º 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Josefa Alves de Souza Lago, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 5 de agosto a 2 de novembro do ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n.º 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Haidelene Lima do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, Padrão Q, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de novembro de 1963 a 6 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n.º 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Raimunda Amaral dos Passos, do

ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de outubro a 15 de novembro do ano de 1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Manira Kury Maués, no cargo de professor de 1.ª entrância, Padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de Dezembro de 1953, Mário Cardoso de Freitas Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo de "Professor", do Quadro Único, lotado na Escola Superior de Química do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de Dezembro de 1953, Osmar FONSECA, para exercer, efetivamente, o cargo de "Mestre de Oficina", Padrão J, do Quadro Único, lotado no Instituto "Lawro Sodré" da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, atualmente vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI
DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de Dezembro de 1953, Raimunda Bandeira de Matos, para exercer, interinamente, o cargo de "Servente", Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Walter Wilton Arbage, do cargo de "Auxiliar de Escritório", Classe E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Produção
Resp. pelo Exp.

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Walter Wilton Arbage, para exercer, interinamente, o cargo de "Administrador de Colonia", do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, criado pela Lei n. 2988, de 22.12.1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Produção
Resp. pelo Exp.

DECRETO DE 28 DE FEVEREIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edilson Rodrigues de Matos, para exercer, interinamente, o cargo de "Dentista" do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Produção, criado pela Lei n. 2988, de 22.12.63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Miguel Fernandes da Silva, guarda civil de 2.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90

dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de novembro do ano p.p. a 4 de fevereiro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Tavares dos Santos, guarda civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao cecênio de 6.8.53 a 6.8.63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Alexandre Naim Auad, guarda civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de setembro a 24 de novembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Severino Soares Coutinho, guarda civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 4 de setembro a 2 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maurício Assis das Neves, guarda civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de setembro a 15 de novembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Vitorino de Carvalho, guarda civil de 2.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de novembro do ano p.p. a 19 de janeiro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antônio Ferreira de Lima, guarda civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de novembro do ano p.p. a 5 de janeiro do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anísio Costa, guarda civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de novembro do ano p.p. a 15 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Santos Araújo, guarda civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de novembro do ano p.p. a 4 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Domingos Botelho da Trindade, guarda civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de novembro do ano p.p. a 4 de março do ano corrente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1964.
AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, Manoel Armando de Souza Queiroz, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Juruti Velho", no município de Juruti.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em Exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, Raul Cardoso da Cunha, do cargo de Polícia do município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1964.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em Exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, Antonio Dias da Silva, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Santana", no município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1964.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em Exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, José Maria de Souza Barros, do cargo de Comissário de Polícia do lugar "Tauarézinho" no município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1964.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em Exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Manoel da Luz Costa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Tauarézinho", no município de Mocajuba, vago com a exoneração de José Maria de Souza Barros.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1964.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em Exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Manoel Cardoso da Cunha, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Santana", no município de Mocajuba, vago com a exoneração de Antonio Dias da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1964.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado
em Exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Antonio Seabra Lopes, 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do município de Mocajuba, vago com a exoneração de Raul Cardoso da Cunha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1964.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado
em Exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Cezário Rodrigues Pinheiro, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Juruti Velho", no município de Juruti, vago com a exoneração de Manoel Armando de Souza Queiroz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1964.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado
em Exercício

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**IMPRENSA OFICIAL****EDITAL DE CHAMADA**

Pelo presente notifico os Senhores CARLOS ALBERTO DE HOLANDA LIMA, FRANCISCO XAVIER FRAZÃO e LOURIVAL MODESTO do ESPÍRITO SANTO, a comparecerem à Chefia de Divisão de Administração, no

horário de 7,30 às 13,00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, a fim de justificarem, querendo, a ausência de serviços sob pena de não o fazendo, no prazo de trinta (30) dias a contar da data da última publicação deste Edital, estarem sujeitos às penalidades de conformidade com os Estatutos dos Funcionários Públicos

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Cicero Dantas Sobrinho, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar "Puraqueuarinha", no município de Ourém, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1964.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em Exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, João Modesto para exercer o cargo de Escrivão de Polícia do lugar "Puraqueuarinha" no município de Ourém, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1964.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado
em Exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Esmaelino Gonçalves da Costa, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da sede do município de Prainha, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1964.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado
em Exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, Meletino Neves Modesto, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da vila "Vista Alegre", no município de Curuçá, vago com o falecimento de Bertino José Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1964.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado,
em Exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

Civis do Estado, em seu art. 186, item II.

E para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 6 de março de 1964
VISTO

Acyr Castro
Diretor Geral
Holderman da Silva Rodrigues
Chefe da Divisão de Administração

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel das Neves Paes Ferreira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a Indústria Agrícola, sítas 31.º Comarca, 79.º Termo, 79.º Município de Vigia e 212.º Distrito, medindo 550 metros de frente e 770 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem esquerda do Igarapé Itaporanga, limitando-se pelo lado esquerdo, com terras de Aurélio Pádua, lado direito, com João Augusto Rabelo e pelos fundos com terras de Manoel Almeida.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vigia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de Dezembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
(T.º 9138 - 7, 17 e 27-3-64)

S. P. V. A.

PORTARIA N. 04/64, DE 4 DE MARÇO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia-Belém-Brasília (RODOBRAS), uando das atribuições que lhe

confere o Art. 10, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros, publicado no Diário Oficial da União de 29 de março de 1962.

RESOLVE:

Fixar o seguinte horário de trabalho para o pessoal que serve à RODOBRAS, em virtude de haver sido extinto o horário de verão:

2a. a 6a. feira: das 7,00 às 15,00 horas das 15,30 às 17,30.

Sábado: das 8,00 às 12,00 horas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

José de Almeida Vilar de Melo
Presidente, em exercício

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Alberto Francisco Lino, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 6a. Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Tomé-Açu e 22.º Distrito medindo 1.000 mts. de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com o igarapé denominado Mariquita, lado direito, com a propriedade do sr. Miguel Almeida, lado esquerdo, com a Estrada Municipal e fundos com a propriedade do senhor Odilon de tal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 22 de novembro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Ad.

(Dias 21-27 e 17-4-64)

ANUNCIOS**A. VALLINOTO, COMÉRCIO S. A. (AVACO)****RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:

Cumprindo os estatutos e a lei que rege as sociedades anônimas, vimos submeter a vosso julgamento o "Balanco Geral", a "Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal", referentes ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1963.

Apesar dos esforços dispendidos não nos foi possível, conseguir um resultado positivo, isto em virtude do lucro na exploração do "Castanhal Limão", ter sido inferior ao do ano anterior e das "Despesas Gerais" haverem aumentado de 135%, em relação ao exercício de 1962.

Ficamos aguardando o pronunciamento de VV. SS., certos de que no corrente ano estamos tomando tôdas as medidas possíveis para conseguir um resultado que possa cobrir o Deficit existente.

Continuamos à disposição de VV. SS. para posteriores esclarecimentos que careçam.

Alenquer, 1 de março de 1964.

UMBERTO VALLINOTO — Diretor-Presidente

OLINDA VALLINOTO — Diretor-Gerente
 SABATO ANTONIO VALLINOTO — Diretor-Secretário
 PEDRO VALLINOTO FILHO — Diretor-Tesoureiro
 CARMELA VALLINOTO — Encarregada de Compras
 em Belém

**DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO E PASSIVO, ENCERRADO
 EM 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Exercício de 1964

— A T I V O —

Disponível

Depósitos Bancários 404,40
 Caixa 923.049,90 923.454,30

Realizável

Mercadorias Gerais 3.049.737,80
 Letras a Receber 68.533,80
 Contas Correntes 132.672,90
 Ações de Outras Sociedades. 1.000,00
 Apólices 27.800,00 3.279.744,50

Imobilizado

Móveis e Utensílios 80.797,20
 Embarcações 990.962,30
 Bens Imóveis 1.086.522,50
 Fundo da Lei n. 1.474-51 .. 40.589,20 2.198.871,20

Contas de Compensação

Ações caucionadas 250.000,00

Fictício

Prejuízos a Liquidar 392.519,00

Total do Ativo Cr\$ 7.044.589,00

— P A S S I V O —

Não Exigível

Capital 3.600.000,00
 Fundo de Reserva Legal ... 68.645,50
 Lucros Suspensos 24.469,50 3.693.115,00

Exigível

Contas Correntes 1.355.024,00
 C/Correntes de Direts. e
 Acionistas 1.746.450,00 3.101.474,00

Contas de Compensação

Caução da Diretoria 250.000,00

Total do Passivo Cr\$ 7.044.589,00

(aa.) UMBERTO VALLINOTO — Presidente
 OLINDA VALLINOTO — Gerente
 DORIVAL M. BELÚCIO — Guarda-livros
 Reg. no C.R.C. Pa. 067

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS
 ENCERRADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Exercício de 1964

— D É B I T O —

Previdência Social 175.688,20
 Despesas Gerais 2.269.748,30
 Total do Débito Cr\$ 2.445.436,50

— C R É D I T O —

Mercadorias Gerais 750.457,70
 Comissões 131.952,00
 Juros e Descontos 12.810,50
 Aluguéis de bens imóveis 31.849,00
 Motor Olinda, c/fretes 13.787,50

Motor Silvana, c/fretes 68.735,70
 Castanhal Limão, c/exploração 1.043.325,10
 Prejuízos a Liquidar 392.519,00
 Total do Crédito Cr\$ 2.445.436,50

(aa.) UMBERTO VALLINOTO — Presidente
 OLINDA VALLINOTO — Gerente
 DORIVAL M. BELÚCIO — Guarda-livros
 Reg. no C.R.C. Pa. 067

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, os Membros do Conselho Fiscal da sociedade A. VALLINOTO, COMÉRCIO S. A. (AVACO), reunidos em sua sede à Avenida Getúlio Vargas n. 381, nesta cidade, examinamos os livros e os documentos contábeis da Sociedade, achando tudo em perfeita ordem.

O deficit apresentado é decorrente do enorme aumento das despesas, conseqüente da inflação geral não conseguir cobertura pelo lucro da exploração do Castanhal, que se apresentou inferior ao do exercício anterior.

Opinamos pela aprovação das contas apresentadas.

Alenquer, 28 de fevereiro de 1964.

aa) ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA JUNIOR, relator
 RAUL CORRÊA DE CASTRO PINTO, membro
 EDGAR NAPOLEÃO COHEN, membro

(Ext. — 7-3-64)

INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL, S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 20 de março do corrente ano, às 15 horas, em nossa sede provisória à rua Siqueira Mendes, 20, a fim de julgarem as contas referentes ao exercício de 1963, eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Belém, 5 de março de 1964.

a) Américo Vespúcio da Silva Chagas — Presidente
 (Dia 7, 10 e 12-3-64)

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARA LTDA.

Assembléia Geral Ordinária

3a. CONVOCAÇÃO

De conformidade com o artigo número 55 dos nossos Estatutos, convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 9 de março às 20 horas, em nossa sede comercial, à rua Gaspar Viana 186, com o seguinte fim:

a) Leitura do relatório anual da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal.

b) Exame, discussão e julgamento do balanço encerrado em 31.12.63, contas e atos gerais do exercício de 1963.

c) Eleição dos membros do

Conselho de Administração da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o próximo exercício.

Pará, 5 de março de 1964.

Dr. Nestor Pinto Bastos — Presidente

(Ext. 7-3-64)

AUTO PEÇAS BRASÍLIA S.A.

Reunião de Assembléia Geral Ordinária

Em cumprimento ao artigo 20 dos nossos Estatutos e a lei que rege as Sociedades Anônimas, convidamos os nossos Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 10 de Março de 1964 às 20 horas, em nossa sede à rua Santo Antônio n. 300, a fim de discutir o seguinte:

A — Leitura e Aprovação do Balanço do exercício de 1963.

B — Eleição da nova Diretoria para o novo período, e votação da remuneração do biênio vindouro.

C — Eleição do Conselho Fiscal e votação da respectiva remuneração.

D — O que mais ocorrer.

Belém, 8 de março de 1964.

Feliciano da Silva Santos
 Presidente da Assembléia Geral

(Ext. Dias 7 e 10-3-64)

CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA "CONAMA S. A."

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de dezembro de 1963.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, às dezoito horas, na sede social à Avenida Presidente Vargas, duzentos e cinquenta e um, sala duzentos e cinco, nesta Cidade, reuniram-se os acionistas de CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA "CONAMA S. A.", representando a totalidade do capital social, todos eles com direito à voto, como se verifica pelo Livro de Presença de Acionistas. Consoante os preceitos estatutários, foi aclamado Presidente da Assembléia Geral o acionista Engenheiro OTÁVIO BITTENCOURT PIRES, que convidou para Secretário o acionista Engenheiro FERNANDO ACATAUASSU NUNES. — Assim composta a mesa o senhor Presidente declarou que a Assembléia que ora se instalava havia sido regularmente convocada por Editais publicados nos matutinos da Cidade nos prazos regulamentares, cujo teor já era do conhecimento de todos os presentes. — Determinou a seguir o senhor Presidente fossem examinados cada um dos problemas na ordem da publicação ficando resolvido: a) referendar o fato de que, a atual Diretoria tem o seu mandato de dois (2) anos à contar de primeiro de janeiro de mil novecentos e sessenta e três, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro a fim de evitar interpretações outras havidas com erro de impressão da Ata de sessão de abril de mil novecentos e sessenta e dois, ao ser publicada no DIÁRIO OFICIAL de junho de mil novecentos e sessenta e dois — Capítulo sétimo, Artigo vigésimo quinto, dos Estatutos da Sociedade; b) apreciar o balanço fechado em 30 de setembro de 1963, ao terminar mais um exercício financeiro da sociedade com parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre o saldo aprovado o que se segue: Distribuir o dividendo de 6% (seis por cento) e o restante do disponível à disposição da Assembléia Geral, bonificação aos acionistas na proporção prevista em Lei com ações nominativas de modo a integralizar o capital à subscrever e finalmente o restante, levar ao fundo de Reserva Legal; c) após foi lida a exposição da Diretoria sobre a atualização do capital da firma: A Diretoria de Construções Amazônia "Conama S. A.", sente a imperiosa necessidade, para expansão de seus negócios e não se deixar ultrapassar em sua capacidade de operação pela inflação atual, de propôr à Assembléia Geral, o aumento do capital da sociedade de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros). Esse aumento será integralizado da seguinte forma: a) 10% (dez por cento) do aumento em dinheiro, dentro de 60 (sessenta) dias, mediante subscrição pelos senhores acionistas na proporção das ações que atualmente possuem e na forma que preceitua a Lei; b) incorporação de oito prestações trimestrais de cinco por cento (5%) do aumento; c) incorporação de vinte e cinco por cento (25%) do aumento, no fim do exercício de 1963-64; d) incorporação de vinte e cinco por cento (25%) do aumento no fim do exercício de 1964-65. O aumento ora proposto, uma vez aprovado permitirá a distribuição de 90.000 (noventa mil) novas ações, ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, com todos os direitos das atuais na proporção exata de três novas ações para cada uma das que os senhores acionistas possuem na data da Assembléia que apurará a presente proposta. Aprovada que seja esta proposta, o artigo 50. dos Estatutos Sociais passará a vigorar com a seguinte redação: — Artigo 50. — O capital da Sociedade é de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) ações nominativas, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. Aguar-

damos o pronunciamento dos senhores acionistas presentes à Assembléia Geral e ficando ao inteiro dispor dos mesmos para qualquer esclarecimento necessário. — Belém, 9 de dezembro de 1963. — a) Otávio Bittencourt Pires — Diretor-Presidente; — Fernando Acatauassu Nunes, Alvaro Pinto Magno — Diretores. — Parecer do Conselho Fiscal: — Senhores Acionistas: Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Construções Amazônia "Conama S. A.", examinando minuciosamente a Proposta da Diretoria a ser encaminhada à Assembléia Geral Extraordinária, convocada para aumento do capital social de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), cujo objetivo está claramente explicado na proposta apresentada, satisfaz inclusive as exigências da ordem econômica financeira que vem ao encontro dos interesses da sociedade, assim somos de opinião que a referida proposta bem merece a aprovação dos senhores acionistas. — Belém, 18 de dezembro de 1963. — a) Egidio Machado Sales, Carlos Alberto Queiroz Platilha e José Clarindo Pinheiro. — Posta em discussão e em seguida em votação verificou-se a aprovação unânime da Proposta da Diretoria, ficando dessa maneira aprovado o aumento do capital da sociedade para Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros). Propôs então o senhor Presidente que, de acordo com a Lei, ficava estipulado o prazo legal de 60 (sessenta) dias para que todos os acionistas exercessem o seu direito de preferência na subscrição em dinheiro, convocando-se oportunamente uma nova Assembléia Geral para a verificação da integral subscrição e deliberar o que se torne necessário, consoante esse resultado. Posta em discussão e conseqüente votação a proposta, foi a mesma unânime aprovada. Dada a palavra a quem dela quizesse fazer uso e ninguém mais se manifestando, o Presidente dando por encerrada a Assembléia, agradeceu o comparecimento de todos determinando a seguir que se lavrasse a presente ata, suspenso para isso a sessão pelo tempo indispensável, o que foi feita pelo Secretário. Reaberta a sessão, foi a ata lida e, achada conforme, vai assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos demais acionistas presentes, na forma da Lei. — Belém, 27 de dezembro de 1963.

Declaro, ser esta cópia fiel da ata da Assembléia Geral Extraordinária, de CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA "CONAMA S. A.", realizada em 27 de dezembro de 1963, transcrita no Livro competente. — Belém,

(a.) FERNANDO ACATAUASSU NUNES.

Reconheço a assinatura supra de Fernando Acatauassu Nunes. — Em sinal (C.R.) da verdade. — Belém, 26 de fevereiro de 1964. — (a.) HUMBERTO MENDES — Autorizado.

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 3.500,00). — Banco do Estado do Pará S. A., 27 de fevereiro de 1964. — O funcionário, assinatura ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 28 de fevereiro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 29 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 462-463 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 145-64. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de fevereiro de 1964. O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Dia 7-3-64)

EXTRATO DOS ESTATUTOS DO "CÔNSER CLUBE (SANTARÉM)

O Cônsér Clube é uma sociedade civil, fundada em 28 de novembro de 1963, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, com sede e fóro com personalidades jurídica distinta de seus membros, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais cujo prazo de duração é indeterminado e tem por fins: a) desenvolver a educação física, em várias modalidades; b) promover reuniões ou competições de caráter esportivo, filantrópico, cultural e artístico, social e cívico. A Sociedade é administrada por uma Diretoria constituída de Presidente; Vice-Presidente; 1.º e 2.º Secretários; 1.º e 2.º Tesoureiros; Diretor de sede social; Diretor de Esportes Terrestres; Diretor de Esportes Náuticos; Diretor do Departamento Autônomo de Futebol; Diretor do Departamento Médico, com mandato de dois (2) anos, sendo representada ativa e passivamente judicial e extra-judicialmente por seu Presidente ou pessoa por este especialmente designada. Os Estatutos só poderão ser reformados por iniciativa da Diretoria ou por proposta do Presidente, depois de dois anos de sua vigência, salva necessidade imperiosa. O patrimônio do Cônsér Clube será constituído dos bens móveis e imóveis que o Clube possuir e das contribuições dos sócios, e no caso da dissolução do Clube, os seus bens, depois de agarradas todas as dívidas existentes, serão rateados entre todos os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, excetuando-se os atletas e honorários. Os fundadores foram os seguintes Daniel Tavares da Câmara, Arnaud Velloso Pamponet, 1.º Secretário — Isaias Mariano, 2.º Secretário — Adalgiso Paixão, 1.º Tesoureiro — Mario de Carvalho Borges, 2.º Tesoureiro — Leopoldino Ramos da Cruz Netto, Diretor de Sede Social — José Amazonas Ferreira de Souza, Diretor de Esportes Terrestres — Edemar Corrêa, Artur Henrique Pereira, Antonio Luiz da Silva Lopes, Ulysses Alves da Fonseca, José Flavio Baima, Heitor Borges Ferreira Mulatinho, Otávio Valério dos Santos, Enéias de Souza Fonseca, Francisco Oliveira Carneiro, Raimundo Norato da Costa, José Leocádio dos Santos, Ivan Lopes Magalhães, Fortunato David Serruya, André Teixeira Vinhote, Felix Soares Farias, Kofei Tuji, Heraldo Melo, Valdemar Pereira de Almeida, Pedro Torres de Freitas, Carlos Meschede, Raimundo Fernandes de Oliveira, Nicolau Balbi Junior, Anibal Almeida Sobrinho, Francisco Costa e Silva, Joaquim Gonçalves, Cezer Simões Ramalheiro, João Sales Mamede, Raimundo Figueira, Francisco Carneiro da Cunha, João de Souza Alho, Euclides Lourinho Barbosa, Pedro Paulo de Vasconcelos, Jeselir Sales da Cruz, Raimundo Risson D. Araújo, Rodrigo Martins Maia, Orlando Lino Dezincourt, Miguel Arcanjo Dezincourt, Geraldo G. Braga Dias, Helinor da Silveira Colares, Hernani Miranda da Cunha, Raimundo Alvaro Fonseca Oliveira, Fábio Chagas Lima, Manoel Jerônimo Gomes Lima, Paulo Rodrigues Frazão, Luiz Menezes da Silva, Moacir do Carmo Viãna, Robinson Santos Marcião, Raimundo Pereira de Souza, Sebastião Alves de Oliveira, Laudelino Horacio da Silva, Benedito Ferreira Rêgo, Domício Lourenço Figueira Marques, Flavio Souza Castro, Manuel R. Silva, Raimundo dos Santos Repólho, Simião Farias Bastos, Durval de Souza Pereira, Hilário de Sena Lopes Filho, Raimundo dos Santos Monteiro Filho, Dausílio Otaviano de Mattos, Edvar Figueira de Castro, Manoel Lopes Dutra, Humberto de Abreu Frazão, David Willam e Antonio Carlos dos Santos Mello. Sua atual Diretoria é composta dos seguintes membros, eleitos em Assembléia Geral para o período de 1963 a 1965:

Presidente — Daniel Tavares da Câmara.

Vice-Presidente — Arnaud Velloso Pamponet.

1.º Secretário — Isaias Mariano.

2.º Secretário — Adalgiso Paixão.

1.º Tesoureiro — Mario de Carvalho Borges.

2.º Tesoureiro — Leopoldino Ramos da Cruz Netto.

Diretor de Sede Social — José Amazonas Ferreira de Souza.

Diretor de Esportes Terrestres — Edemar Corrêa, Artur Henrique Pereira, Antonio Luiz da Silva Lopes, Ulysses Alves da Fonseca, José Flavio Baima, Heitor Borges Ferreira Mulatinho, Otávio Valério dos Santos, Enéias de Souza Fonseca, Francisco Oliveira Carneiro, Raimundo Norato da Costa, José Leocádio dos Santos, Ivan Lopes Magalhães, Fortunato David Serruya, André Teixeira Vinhote, Felix Soares Farias, Kofei Tuji, Heraldo Melo, Valdemar Pereira de Almeida, Pedro Torres de Freitas, Carlos Meschede, Raimundo Fernandes de Oliveira, Nicolau Balbi Ju-

Diretor de Esportes Náuticos — Raif Jorge Mauad.

Diretor do Departamento Autônomo de Futebol — Roosevelt de Pinho Gonçalves.

Diretor do Departamento Médico — Lucivaldo Nazaré Tapajós Figueira.

Visto: (a.) Daniel Tavares da Câmara, Presidente — Confere: Isaias Mariano, 1.º Secretário.

(Dia — 7-3-64)

CAIBA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento a Lei e aos Estatutos Sociais, vimos apresentar a VV. SS. para estudo e julgamento, as demonstrações do Ativo e Passivo, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1963.

A proposta que fazemos de distribuir o dividendo de 30% sobre o capital, depois de deduzidos as Reservas Extraordinárias, passando ainda Cr\$ 70.402,00, na Conta Lucros em Suspensão demonstra claramente o progresso dos negócios de nossa Sociedade.

Agradecendo a confiança em nós depositada, permaneceremos a disposição de VV. SS. para posteriores esclarecimentos.

Óbidos, 28 de fevereiro de 1964.

(aa.) JOSÉ JAIME BITTENCOURT BELICHA, Diretor-Presidente.

JOSÉ CARLOS FERRARI, Diretor-Comercial.

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO E PASSIVO, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963

Exercício de 1964

— A T I V O —

Imobilizado		
Móveis e Utensílios	163.271,50	
Maquinismos	5.467.311,30	
Imóveis	1.558.948,60	
Fundo da Lei n. 1.474/51	145.326,60	
Material em Uso	10.981,00	
Viaturas	3.539.020,90	
Construção	10.944.015,90	21.828.875,80
<hr/>		
Realizável		
Ações de Outras Companhias..	140.000,00	
Depósito de Terceiros	569.250,00	
Olaria Nova, c/Movimento	717.300,00	
Contas Correntes	756.209,80	2.182.759,80
<hr/>		
Disponível		
Caixa	1.650.463,10	
Banco do Brasil S. A.	822,40	1.651.285,50
<hr/>		
Compensado		
Seguros		2.500.000,00
<hr/>		
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 28.162.921,10	

— P A S S I V O —

Não Exigível		
Capital	11.400.000,00	
Fundo de Reserva Legal	497.260,30	
Fundo de Reserva p/Aumento de Capital	994.520,70	
Fundo de Reserva Comercial ..	497.260,30	
Fundo de Reserva Industrial ..	497.260,30	
Lucros em Suspensão	474.773,20	14.361.074,80
<hr/>		
Exigível		
Contas Correntes	3.966.879,80	
Dividendos à Distribuir	5.970.000,00	
Prev. Social, c/Contrib. a Pagar	885.606,10	
Contas à Pagar	435.000,00	
Impostos à Pagar	44.360,40	11.301.846,30

Compensado	
Valores Segurados	2.500.000,00
TOTAL DO PASSIVO ...	Cr\$ 28.162.921,10

(aa.) JOSÉ JAIME BITTENCOURT BELICHA, Diretor-Presidente.
 JOSÉ CARLOS FERRARI, Diretor-Comercial.
 DORIVAL MÔNICO BELÚCIO, Guarda-Livros
 Reg. sob n. 45.703 — C.R.C. Pa. — n. 067.

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS,
 ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1963**
Exercício de 1964

— D É B I T O —	
Despesas Gerais	2.901.344,80
Fundo de Reserva Legal	232.693,50
Fundo de Reserva p/Aumento de Capital ..	465.387,00
Fundo de Reserva Comercial	232.693,50
Fundo de Reserva Industrial	232.693,50
Dividendos à Distribuir	3.420.000,00
Lucros em Suspensão	70.402,90
TOTAL DO DÉBITO	Cr\$ 7.555.215,20

— C R É D I T O —	
Veículos C/Custeio	270.302,40
Usina Caiba, C/Movimento	3.855.345,60
Comissões	2.545.824,80
Olaria Nova, C/Movimento	883.742,70
TOTAL DO CRÉDITO	Cr\$ 7.555.215,20

(aa.) JOSÉ JAIME BITTENCOURT BELICHA, Diretor-Presidente.
 JOSÉ CARLOS FERRARI, Diretor-Comercial.
 DORIVAL MÔNICO BELÚCIO, Guarda-Livros
 Reg. sob n. 45.703 — C.R.C. Pa. — n. 067.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

De conformidade com os dispositivos legais, nós os Membros do Conselho Fiscal da Sociedade CAIBA S. A. — **INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, verificamos os livros contábeis e a documentação referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1963, encontramos tudo em perfeita ordem. Examinado a Conta de Lucros e Perdas constatamos o progresso dos negócios da Sociedade podendo oferecer o dividendo de 30% depois de deduzidas as Reservas Estatutárias. Somos de parecer que a proposta da Diretoria e as contas apresentadas, deverão ser aprovadas.

Obidos, 26 de fevereiro de 1964.

(aa.) FRANCISCO SAVINO, Relator.
 BERNARDINO PRIANTE, Membro.
 GIOVANNI PORTILHO, Membro.

(Ext. 7-3-64)

**FAZENDAS SANTA CRUZ
 DA TAPERA S/A.**

Assembléia Geral Ordinária
 Ficam pelo presente convocados os srs. acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 7 de março, às 16 horas, à avenida Independência, 1123, com o fim especial de:

- tomar conhecimento e apreciar o Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1963, a demonstração da conta de Lucros e Perdas, o Parecer do Conselho Fiscal e o relatório da Diretoria;
- fixar os honorários da Diretoria para o próximo exercício;
- eleger os membros da

Diretoria para o novo mandato e os membros do Conselho Fiscal.

Pará, 7 de fevereiro de 1964.

(a) Dr. Mario Acatauassu Nunes, Diretor Administrativo.

(Ext. — 7, 25/2, e 7/3/64)

**FAZENDAS SANTA CRUZ
 DA TAPERA S/A.**

Aviso aos Acionistas
 Comunicamos aos senhores acionistas que, de conformidade com os nossos Estatutos

e o Decreto n. 2627, de 26 de setembro de 1941, se encontram à disposição dos mesmos os documentos que serviram de base para o balanço de .. 31.12.1963 e os livros onde se encontram escrituradas as transações do ano recém findo.

Pará, 7 de fevereiro de 1963.

(a) Dr. Mario Acatauassu Nunes, Diretor Administrativo.

(Ext. — 7, 20/2 e 7/3/64)

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
 ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Processo N. 06432/63
Convênio n. 340/63
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Castanhal, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), exercício de ... 1963, destinada aos Estudos e instalação de uma Usina Hidrelétrica na cidade de Castanhal.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Castanhal, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Senhor José de Almeida Vilar de Melo, e a segunda pelo Prefeito, Senhor Maximino Porpino Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de

dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de anticacção que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente térmo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a EXECUTORA, a quantia de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros, Cr\$ 2.500.000,00 valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 02 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social: CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 100 da Const. Federal): DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social: 3.3.00 — Energia: 3.3.2.0 — Serviços Elétricos: 1 — Implantação de hidroelétricas; prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção de serviços elétricos; instalação, ampliação e renovação de redes elétricas, integrantes dos planos regionais: 15 — Pará: 6 — Estudos e instalação de uma Usina Hidroelétrica na cidade de Castanhal Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1963, tem sua aplicação convencionada com

fundamento no § 2o. do artigo 9o., da Lei n. 1.806, de 6-1-1963 e § 2o. do artigo 7o. do decreto n. 34.132, de 9-10-1953.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1963, tem sua aplicação convencionalizada com fundamento no § 2o do artigo 9o da Lei 1806, de 6/1/1953 e § 2o do artigo 7. do decreto 34.132, de 9-10-53.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRÁ O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA"

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interes-

sadas eu, Maria de Nazare Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de fevereiro de 1964.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

MAXIMINO PÓRPINO

FILHO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Adelino Oliveira
Edilson Matos.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Castanhal, Pará — para aplicação da dotação de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, e destinada aos estudos e instalação de uma Usina Hidrelétrica na cidade de Castanhal.

1. — Reconhecimento aéreo e terrestre do trecho do rio Apeú que ofereça melhor possibilidade de aproveitamento hidrelétrico, para delimitação das áreas de interesse 1.000.000,00
2. — Recobrimento fotográfico das áreas de interesse 400.000,00
3. — Levantamentos topográficos preliminares 800.000,00
4. — Estudos higrológicos iniciais 300.000,00

T O T A L Cr\$ 2.500.000,00

(T. 9089 — 3-3-64)

Processo n. 05126/63
Convênio n. 196/63

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — Exercício de 1963 e destinada ao prosseguimento da Rodovia Bragança-Vizeu, a cargo do D.E.R., do Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Villar de Melo e o segundo pelo Governador em exercício doutor Newton Burlamaqui de Miranda, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará

da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963 — Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 03 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social: CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal): DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social: 3.4.00 — Transportes e Comunicações: 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário: 1 — Início e prosseguimento de construção de rodovias integrantes dos planos regionais: 15 — Pará: 6 — Prosseguimento da rodovia Bragança-Vizeu, a cargo do Departa-

mento de Estradas de Rodagem do Estado — Cr\$ 10.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1963, sob o n. 0652.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRÁ O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA SPVEA"

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazare Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Escola de Enfermagem do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.480.000,00 (três milhões quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada à referida Escola.

1—EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES.....			
1.1—Camioneta K o m b i			
Wolksvagem	3.000.000,00		
1.2—Bebedouro higiênico			
com refrigeração	250.000,00	3.250.000,00	
2—MATERIAL PERMANENTE			
2.1—Livros didáticos	80.000,00		
EVENTUAIS	150.000,00		
TOTAL	Cr\$ 3.480.000,00		

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
 ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**
 COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-
 BRASÍLIA (RODOBRÁS)

**CONTRATO DE EM-
 PREITADA entre a Co-
 missão Executiva da Ro-
 dovia Belém-Brasília (RO-
 DOBRÁS) e a "CONSTRUTORA CIVIL SER-
 CAM LTDA"**

1 — PREAMBULO
 1 — CONTRATANTES: Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília, adiante denominada RODOBRÁS e a "CONSTRUTORA CIVIL SERCAM LTDA", a seguir designada EMPREITEIRA.

2 — LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sede da RODOBRÁS, à Avenida Nazaré n. 145, sala onde funciona a Assistência Jurídica, aos 29 dias do mês de fevereiro de 1964.

3) — REPRESENTANTES: Representa a RODOBRÁS o seu Presidente, Doutor FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA e a EMPREITEIRA o senhor JACOB DAVID SERRUYA, brasileiro, casado, engenheiro civil conforme poderes legais através instrumento arquivado na Assistência Jurídica da RODOBRÁS.

4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A EMPREITEIRA é estabelecida em Belém, Estado do Pará, à Avenida Nazaré n. 452.

5) — FUNDAMENTO DO CONTRATO: É este contrato decorre de Resolução da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília n. 17/64, de 26 de fevereiro de 1964 que com fundamento no artigo 9.º inciso VII de seu Regimento Interno, publicado no Diário Oficial da União, de 29.03.1962, aprovou a Concorrência Pública n. 14/64 — ROD.

1) — ESTRADA E TRÉCHO. Os serviços a serem executados pela EMPREITEIRA situam-se no ramal de acesso à cidade de TOMÉ-ACÚ, Estado do Pará, subtrêcho do Km. 79 ao 117.

2) — NATUREZA DOS SERVIÇOS: Os serviços contratados compreendem: a) terraplenagem mecânica, inclusive serviços preliminares

e complementares, como banquetas, sarjetas, valas de contorno, caminhos de serviço, canais de derivação e similares; b) revestimento da plataforma implantada; c) obras de arte corrente, de avenária, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco metros de vão livre e similares; d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil, a critério da fiscalização; e) demais serviços não especificados, constantes da tabela respectiva.

3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO. Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste contrato, depende de aprovação prévia da Comissão Executiva, devendo os projetos das obras de arte corrente serem fornecidos à EMPREITEIRA durante a vigência deste contrato.

4) ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: Decorrido um (1) mês da vigência deste contrato o andamento dos serviços deverá ser proporcional ao prazo estipulado para sua conclusão.

5) — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e as ordens de serviço expedidas pela Assistência Técnica da RODOBRÁS.

6) — CONSERVAÇÃO E REPAROS: A EMPREITEIRA ficará obrigada à reparação e conservação das obras executadas, durante os seis meses que se sucederem à conclusão e recebimento dos serviços contratados, sem qualquer ônus para a RODOBRÁS.

III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — PREÇOS: A RODOBRÁS pagará à EMPREITEIRA pela execução dos serviços contratados, na base dos preços constantes da Tabela de Preços do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, aprovada pelo Conselho Executivo em 05.03.1963,

com acréscimo percentual único e global de (155%) cento e cinquenta e cinco por cento.

2) — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria da SPVEA-RODOBRÁS, correspondente cada um: a) às medições parciais ou final dos serviços; b) às avaliações periódicas dos serviços executados. As medições e avaliações provisórias, assim como a classificação correspondente à medição final, serão procedidas por comissão de engenheiros, previamente designados pelo Assistente Técnico da RODOBRÁS. Em qualquer dos casos, serão obedecidas as "INSTRUÇÕES PARA OS SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS A CARGO DO DNER". Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS, (Cr\$ 20.000.000,00)

IV — PRAZOS

1) — VIGÊNCIA: Os serviços contratados serão executados no prazo de 360 (Trezentos e sessenta) dias consecutivos a partir da data do registro do presente termo pelo Tribunal de Contas da União.

2) — PRORROGAÇÃO: A prorrogação do prazo fica a exclusivo critério da Comissão Executiva da RODOBRÁS e será efetivada na forma do § único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União e somente será possível nos seguintes casos: a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRÁS; b) período excepcional de chuvas; c) atrasos nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos; d) ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração; e) acréscimo na obra. A prorrogação deverá ser requerida pela EMPREITEIRA até trinta (30) dias do término do prazo previsto para a conclusão dos serviços. A prorrogação autorizada será imediatamente comunicada ao Tribunal de Contas da União.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros).

2) — DOTAÇÃO: A despesa em que importará a execução deste contrato, correrá até o montante de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00) neste exercício à conta da verba 3.5.00 — Transportes e Comunicações; 3.5.10 — Transporte Rodoviário; 1 — Início e prosseguimento de rodovias integrantes dos planos regionais; 15 — PARÁ — Cr\$ 100.000.000,00 — Anexo 4.09 — SPVEA, do Orçamen-

to Geral da União para 1964, deduzida conforme empenho n. 497/64, e o restante, será empenhado à conta de créditos a serem abertos pelo Congresso Nacional.

3) — INSUFICIÊNCIA: Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste contrato, para a conclusão dos mesmos no período de que trata a cláusula II, item I, fica assegurado à EMPREITEIRA, se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, o prosseguimento dos serviços, condicionados, porém, à disponibilidade de recursos financeiros próprios e a termo aditivo sujeito a registro prévio no Tribunal de Contas da União.

4) — EXERCÍCIO: No exercício de 1965, a despesa decorrente da execução deste contrato será empenhada na verba própria, cabendo à Assistência Jurídica anotar expressamente a verba junto a este contrato e comunicar, a anotação ao Tribunal de Contas da União.

VI — MULTAS

1) — POR EXCESSO EM RELAÇÃO AO PRAZO: A EMPREITEIRA fica sujeita à multa de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços e que será imposta a partir do dia seguinte ao da conclusão do prazo. Entretanto, a requerimento da EMPREITEIRA, durante a vigência deste contrato na forma prevista na parte final da cláusula VI, solicitando prorrogação do prazo, terá efeito suspensivo até solução do pedido.

2) — POR NEGLIGÊNCIA CONTRATUAL OU TÉCNICA: A EMPREITEIRA será aplicada multas, pelo Presidente da RODOBRÁS, variáveis de Cr\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS) a Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS); quando: a) não der às obras o andamento previsto; b) não executá-las perfeitamente de acordo com os projetos, as normas técnicas e especificações vigentes para o DNER e as ordens de serviço da Assistência Técnica da RODOBRÁS; c) dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços; d) informar inexatamente à administração da RODOBRÁS sobre os serviços contratados; e) tornar-se inadimplente em relação a qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: Da aplicação da multa será a EMPREITEIRA notificada pela RODOBRÁS e deverá recolher a mesma no prazo máximo de 8 (oito) dias, à Tesouraria da SPVEA - RODOBRÁS, a contar da data em que for cientificada. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à EMPREITEIRA se esta deixar de recolher, no prazo estipulado,

qualquer multa que lhe seja imposta.

VII — RESCISÃO

1) — **POR ACÓRDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acôrdo atendida a comprovada conveniência dos serviços, recebendo a EMPREITEIRA o valor dos serviços executados.

2) — **POR INICIATIVA DA RODOBRAS:** Será rescindido o presente contrato, por iniciativa da RODOBRAS independentemente de interposição judicial, quando a EMPREITEIRA: a) transferir a terceiro, no todo ou em parte, os serviços contratados; b) não recolher multa dentro do prazo previsto; c) incorrer em multa por mais de duas das condições fixadas para a sua aplicação; d) falir; e) executar qualquer trabalho com inperícia técnica devidamente constatada pela fiscalização da RODOBRAS; f) incorrer no inadimplemento de qualquer outra obrigação que lhe caiba por força deste contrato.

3) — **INDENIZAÇÃO:** Não caberá indenização de qualquer espécie à EMPREITEIRA por rescisão deste contrato exceto no caso previsto no item I desta cláusula, quando terá ela direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente ao serviço executado até à data da rescisão. Fica ainda expressamente estabelecido que a RODOBRAS não pagará indenização devida pela EMPREITEIRA em face da legislação trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — **VALOR:** Para garantia da execução deste contrato, a EMPREITEIRA depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, caução de noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00), correspondente a um por cento (1%) do valor atribuído ao serviço adjudicado por este contrato, conforme Certificado expedido pela referida Entidade em 20/02/64, sob n. 1.316.

2) — **REFORÇO:** Para garantia de cumprimento do contrato, a EMPREITEIRA caucionará ainda reforços à inicial, durante a execução deste instrumento, na forma do artigo 687 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, à razão de cinco por cento (5%) sobre o valor de cada pagamento a efetuar, até perfazer mais quatro por cento (4%) do valor atribuído aos serviços adjudicados. Os reforços serão descontados pela RODOBRAS e recolhidos à Caixa Econômica Federal do Pará, encaminhando-se a guia respectiva ao Tribunal de Contas da União. 3) — **LEVANTAMENTO:** A caução inicial e os reforços somente serão levantados mediante prévia e expressa autorização do Tribu-

nal de Contas da União, depois de cumprido o contrato ou em virtude de rescisão legal do mesmo que não decorra de culpa da EMPREITEIRA.

IX — VALIDADE

Este contrato somente entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União.

X — FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

XI — SÉLOS

Eu, Thereza de Jesus de Leão Guilhon, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, o preenchi e assino por último, certificando que o presente contrato deixou de pagar o imposto do selo em decorrência de decisão liminar do MM. doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Federal, Comarca de Belém-Pará, conforme ofício n.º 132/64 de 28-02-1964, que ordenou o imediato processamento deste instrumento sem o pagamento do referido imposto.

E, por assim estarem acordados, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Belém, 29 de fevereiro de 1964.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

"Rodobras"

JACOB DAVID SERRUYA

"Empreiteira"

THEREZA DE JESUS DE LEÃO GUILHON

Datilógrafa

Testemunhas:

1a. — **Bênigno di Stefano**, resid. : Al. Barroso, 650.

2a. — **Manoel Machado de Oliveira Netto**, resid. : Grande Hotel.

Editais Administrativos

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Leocádio Leite da Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 10.ª Comarca, 28.º Termo, 28.º Município Mocaúba, 71.º Distrito, medindo 500 mts. de frente e 2.200 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o Igarapé Veia D'água, lado direito com Eugênio Basílio, lado esquerdo com terras devolutas do Estado e pelos fundos com os Campos denominados Angelim.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Mocaúba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 27/2 8 e 18/3/64)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José de Souza Ribeiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 19.ª Comarca de Igaapé-Miri, 52.º Termo, 52.º Município de Mojú e 139.º Distrito, medindo 550 mts. de frente e 3.300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com os fundos do terreno denominado Monte-Alegre, de propriedade do genitor do requerente Sr. Antônio José Ribeiro, lado de baixo, com terreno denominado Serraria, também conhecidos por São Bento, de propriedade de Damião Alves dos Santos e seus irmãos, lado de cima com terras de Antônio Teodoro de Castro e pelos fundos com terras devolutas do Estado, com o Igarapé denominado Tacaiandua.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 27/2 8 e 18/3/64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Bala Filho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agropecuária, sitas 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 118.º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Confrontando pela frente, setentrional e com terras requeridas por Joaquim Tenório Sobrinho, pela linha de fundos meridional e pelas laterais direita oriental e esquerda ocidental com terras requeridas por terceiros, que desconhecemos os verdadeiros nomes.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 29 de janeiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 27-2 8 e 18-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Joaquim Leonel da Costa nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi

requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agropecuária, sitas 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 118.º Distrito medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela linha de frente setentrional com terras devolutas do Estado, requeridas por João de Oliveira Junior, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por Estanislau Leonel Macedo; pela linha direita oriental, com terras requeridas por Carlos Felder, Waldívino Martins de Oliveira e Luiz Tenório de Mello e finalmente pela lateral esquerda ocidental com terras devolutas requeridas por terceiros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias, 27-2 8 e 18-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Estanislau Leonel de Macedo nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agropecuária, sitas 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 118.º Distrito medindo 3.300 metros de frente e 3.300 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Confrontando pela linha de frente ocidental com terras requeridas por terceiros, pela linha de fundos oriental com terras requeridas por Joaquim Tenório Sobrinho, pela linha lateral direita setentrional com terras requeridas por Joaquim Leonel da Costa e pela linha lateral e querda meridional com terras requeridas por Edmundo Miranda.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias, 27-2 8 e 18-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Edmundo Miranda nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agropecuária, sitas 16.º Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 118.º Distrito medindo 3.300 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confrontando pela linha de frente ocidental com terras requeridas por terceiros que desconhece, pela linha de fundos oriental com terras requeridas por Joaquim Tenório Sobrinho, pela linha lateral direita setentrional com lateral direita por Estanislau Leonel de Macedo e finalmente, pela linha lateral esquerda meridional com terras requeridas por terceiro que desconhece.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo.
(Dias 27-28 e 18-3-64)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**Compra de terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Eliana Maria de Brito Moraes nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.º Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito medindo 30 metros de frente e 30 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a Passagem Santa Ignez, lado direito, com terra devolutas do Estado, lado esquerdo com terras requeridas por Maria do Carmo da Silva Cruz e fundos com terras já pertencentes ao Patrimônio de Ananindeua.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 26 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo.
(Dia 28-29 e 19-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Marcos da Costa Brito nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma

sorte de Terras devoluta, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.º Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito medindo 6 metros de frente e 50 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a Rua Nylton Miranda, lado direito, bem como os demais lados com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 26 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo.
(Dia 28-29 e 19-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Maria Rida Salomão nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.º Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito medindo 20 metros de frente e 50 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado na Avenida Santa Odília, passagem J. K., limitando-se pela frente com a Avenida Santa Odília e Passagem J. K., e pelos demais lados com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 26 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo.
(Dia 28-29 e 19-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Carmelino Lobo de Brito nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.º Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito medindo 20 metros de frente e 30 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a Avenida Santa Odília, fica situado na mesma Avenida, e pelos demais com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 26 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo.
(Dias 28-29 e 19-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Emina de Fátima Brito Moraes nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.º Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito medindo 30 metros de frente e 50 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com a Praça Aurélio do Carmo, lado esquerdo e fundos em terras devolutas do Estado, lado direito com a Associação dos Escoteiros do Ar.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 26 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo.

(Dia 28-29 e 19-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Florisbela da Silva Pinheiro nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6.º Comarca, 10.º Termo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito medindo 12 metros de frente e 16 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O referido lote está localizado à Estrada Nova sob nº 141, entre as Ruas Osvaldo de Caldas Brito e Cezário Alvim, tendo como confinantes, pela frente com a Estrada Nova, lado do direito, com a saída da passagem Santa Fé, lado esquerdo, com o lote do sr. Manoel Brandão e fundos com a Passagem já mencionadas.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 26 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo.

(Dia 28-29 e 19-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por José Lima Filho nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 31.º Comarca, 81.º Termo, 81.º Município de São Caetano de Odivelas e 219.º Distrito medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita do Rio Mojuim, fazendo frente no Igarapé Matupiri afluente direito do Rio Mojuim fundos com terras ocupadas por João Ferreira, lado direito com o Igarapé Braço Grande afluente do Igarapé Matupiri e lado esquerdo com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odivelas.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 26 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo.

(Dia 28-29 e 19-3-64)

Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Francisco Cassiano de Souza nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 12.º Comarca, 33.º Termo, 29.º Município de Castanhal medindo 600 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Situado com a frente das terras dos americanos que lhe serve de limites pela frente, limitando-se pelo lado direito com terras do sr. Clóvis Ealmeira, pelo lado esquerdo com terras do sr. Jurandir Sabino e pelos fundos com terras ocupadas pelo sr. Nenem Belio.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhal.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 24 de Fevereiro de 1964.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo.

(Dia 28-29 e 19-3-64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELÉM — SABADO, 7 DE MARÇO DE 1964

NUM. 1.646

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 11-64

O Sr. Deputado Ney Rodrigues Peixoto, Presidente em exercício da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios), sessenta (60) dias de férias regulamentares, a Raimundo Loreto, ocupante do cargo de "Auxiliar da Copa", da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, correspondente aos exercícios de 1961 e 1962, a partir de 3 de março a 10 de maio de 1964.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 3 de março de 1964.

Ney Rodrigues Peixoto
Presidente em exercício

PORTARIA N. 12-64

O Sr. Deputado Ney Rodrigues Peixoto, Presidente em exercício da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios), quinze (15) dias de férias regulamentares, a Renée Corrêa da Gama, ocupante do cargo de "Revisor de Debates Parlamentares", da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, correspondente ao exercício de 1962, a partir de 2 a 16 de março de 1964.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 3 de março de 1964.

Ney Rodrigues Peixoto
Presidente em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.066
(Processo n. 10.229)

Requerente: — Dr. Raymundo Martins Vianna, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. dr. Raymundo Martins Vianna, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro deste Tribunal o decreto governamental n. 4322, de 4.11.63, que aumenta para Cr\$ 79.291,00 anuais os proventos anuais da aposentadoria de Antonieta dos Santos Feio no cargo de Professor de Desenho de Grupos Escolares da Capital, cuja aposentadoria foi registrada neste Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 2.420, de 7.10.58 (Doc. n. 2514, de ...

31.558), tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro do aumento da aposentadoria solicitado.

Belém, 27 de dezembro de 1963.

(aa) José Maria de Vasconcelos Machado — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Sousa — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Anibal Duarte D'Oliveira.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva — Procurador.

Voto do exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Relatório: — Trata-se na espécie "sub-judice" do aumento de proventos uma aposentadoria.

Eis a sinopse da matéria: Pelo Venerando Acórdão n. 2.420, de 7 de outubro de 1958, este Tribunal autorizou o registro do decreto n. 2.514, de 31 de maio de

ano acima referido, relativamente a aposentadoria da professora de desenho em disponibilidade, Antonieta dos Santos Feio, com os proventos anuais de Cr\$ 35.519,00, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por contar 35 anos de serviço público.

Há de se ressaltar que o decreto em apreço, na sua primitiva formação atribuída à aposentada os proventos anuais de Cr\$ 51.840,00, quantitativo, esse posteriormente retificado para .. Cr\$ 35.519,00, em virtude de uma diligência por nós requerida, à época na qualidade de relator do feito, solicitando esclarecimentos sobre a base legal dos proventos fixados à aposentada, ante o declarativo oficial de que a remuneração mensal da servidora disponibilizada era de Cr\$ 2.055,50, que somada aos adicionais, por efeito de aposentadoria, perfazia exatamente aos proventos anuais obtido da retificação.

Por jurídico e legal o novo cálculo consignado no decreto, o Tribunal registrou-o, na conformidade do aresto supra referenciado.

Mas, conquanto decorrido um triênio, ocorrência realmente inválida, pois a direito de pleitear na esfera administrativa, no caso de aposentadoria apenas prescreve em cinco anos, a professora aposentada como se vê da petição que deu origem ao processo n. 10.229 ora em julgamento, datada de 10 de abril de 1961 requereu ao Governo do Estado as medidas que lhe pareceram inerentes à reparação de um direito patrimonial violado.

Examinada a questão na área administrativa, o Chefe do Poder Executivo com suporte nas informações e pareceres finais constantes do expediente, determinou por via regular, um aumento de proventos superior ao requerido pela interessada.

Dal, por imperativo legal e constitucional, a remessa a esta Corte, para efeito de registro, do decreto n. 4322 A, de 4 de novembro do ano em curso, que aumenta para Cr\$ 79.291,00 os proventos anuais da aposentadoria de Antonieta dos Santos Feio, no cargo de professor de desenho de grupos escolares da capital, decretada em 31 de maio de 1958.

O ato é uma resultante do petítório de fls. 6 a 8 dos autos, termos em que, Antonieta dos Santos Feio, pelo seu bastante procurador, dr. Francisco da Cunha Coutinho, requereu ao Governo do Estado a "revalidação do decreto governamental n. 2514, em sua forma primitiva, pelo qual fixaram-se os proventos da aposentadoria da suplicante no quantum de Cr\$ 51.840,00 (Vencimentos e Vantagens ao tempo da aposentadoria), como acertadamente daquele ato constava, antes da diligência pedida pelo Tribunal de Contas e da qual decorreu a injusta e juridicamente insubsistente retificação nele introduzida".

Perdido num falso raciocínio, afastou-se o ilustre arrazoador da preocupado ao que parece em preocupado ao que parece em sustentar um princípio jurídico que, por demais rudimentar não estava em causa, pois, deveras, sem qualquer vínculo ao caso concreto. Para tanto, com remissão a lição dos clássicos, construiu e reconstruiu sobejas considerações sobre o instituto jurídico-administrativo da disponibilidade e bem assim quanto aos seus efeitos para afinal indagar: "Como pois, admitir-se, sem gravíssima ofensa ao Direito e a Lei, a subsistência do parecer do D.S.P. acolhido pela maioria do Tribunal de Contas no sentido de que "não tendo havido o restabelecimento do cargo de Professora de Desenho nos grupos da Capital os vencimentos da professora Antonieta dos Santos Feio ficaram circunscritos ao que percebia por ocasião de ser posta disponibilidade?"

De passagem, advertimos ao irrequieto arrazoador, que o Tribunal não atua em função de opiniões alheias, ainda que as considere respeitavelmente, e sim suas próprias opiniões e convicções jurídicas.

Quando o Tribunal admitiu e registrou o decreto n. 2.514, estribado nos elementos legais que o processo fornecia, o fez assegurando à beneficiária vencimentos e vantagens por lei atribuídos a cargo equivalente ao ato da disponibilizada e não vencimentos e vantagens ao tempo do ato ou, mais precisamente, ao que

Conclui na 2a. pag. da Justiça



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — SÁBADO, 7 DE MARÇO DE 1964

NUM. 6.106

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACORDÃO N. 98 Recurso ex-officio de habeas corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara
Recorrido: — José Ribamar Oliveira Ramos

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha

EMENTA: — Havendo justo receio do paciente de vir a sofrer constrangimento em sua liberdade de ir e vir e não havendo a autoridade policial prestado as informações solicitadas, confirma-se a decisão que concedeu o remédio constitucional.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas corpus" da capital, em que é recorrente, o dr. Juiz de Direito da 9a. Vara da comarca da capital e recorrido, José Ribamar Oliveira Ramos.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" de "habeas corpus" manifestado pelo doutor Juiz de Direito da 9a. Vara, para confirmar, como confirmam o despacho recorrido, por seus próprios fundamentos.

Vir a sofrer violência por parte da autoridade coatora, justifica a medida pleiteada e obtida, máxima levando-se em consideração que já tinha sido anteriormente preso pela mesma.

A falta de informações corrobora os justos e fundados receios do paciente, merecendo, pois, denegação o recurso interposto, cujos fundamentos são perfeitamente jurídicos.

Custas, na forma da lei.
Belém, 15 de março de 1963
(a. a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Eduardo Mendes Patriarcha**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de Março de 1963.
LUIZ FARIA — Secretário

ACORDÃO N. 99 Recurso ex-officio de "habeas corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara
Recorrido: — Oscar Ferreira Filho

Relator: — Desembargador Amazonas Pantoja

EMENTA: — "Confirma-se a decisão que concedeu habeas corpus, liberatório. O receio do paciente em ao preso em flagrante, quando a autoridade policial, deixando de cumprir o disposto no artigo (10) dez, do Código de Processo Penal, não remete, no prazo de dez dias, o inquérito ao Juízo competente e, também porque a autoridade não prestou informações pedidas pelo doutor Juiz, recorrente, confirmandi, assim, o alegado, na inicial".

Vistos, examinados e discutidos os presentes autos de recurso, "ex-officio" de "habeas corpus", liberatório, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara e recorrido, Oscar Ferreira Filho.

Acordam, unanimemente, os Juizes da Segunda Câmara Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, porque proferida de acordo com o § 23, do artigo (141) cento e quarenta e um, da Constituição Federal, pois, tendo sido preso em flagrante, a 13 de novembro, último, como incurso nas sanções do artigo (281) duzentos e oitenta e um, do Cód. Penal, até a data do julgamento do pedido. (12) doze de dezembro (vinte e nove dias, ainda não tendo sido enviado o inquérito ao Juízo competente em discordância com o recomendado pelo artigo (10) dez, do Código do Processo Penal; — "o inquérito deverá terminar, no prazo de dez dias, se o indiciado tiver sido preso, em flagrante, ou, estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a

ordem de prisão, ou, no prazo de trinta dias, quando estiver solto, mediante fiança, ou, sem ela" e ainda, porque a autoridade coatora não prestou informações ao Dr. Juiz a quo, confessando, desse modo, a veracidade do alegado, na inicial.

Custas, ex-lege. Publique-se e registre-se.

Belém, 15 de março de 1963.

(a. a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Amazonas Pantoja**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 27 de Março de 1963.
LUIZ FARIA — Secretário

ACORDÃO N. 101 Pedido de Licença para tratamento de saúde em pessoa da Família da Capital

Requerente: — Maurilena Pinto de Lima, funcionária da Secretaria

Relator: — De-embargador Presidente do Tribunal de Justiça

Vistos, etc.
Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado à unanimidade de votos conceder a funcionária da Secretaria Maurilena Pinto de Lima, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família a vista do atestado médico e fls. e do atual Código Judiciário do Estado.

Custas na forma da lei.
Belém, 13 de março de 1963
(a) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente e Relator.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Salvador Batista dos Santos e Deuzarina de Souza Maciel e filho de Maria Batista dos Santos e filha de Manoel de Souza Maciel e Albertina de Souza Maciel solteiros. Emidio Ribeiro de Araújo e Efigêncja Carrera Teixeira e filho de Pedro Marques de Araújo e Ber-

ACORDÃO N. 102 Pedido de licença para tratamento de saúde de Breves

Requerente: — O Bacharel Pedro Paschoal Leite, Juiz de Direito da Comarca de Breves
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, conceder ao bacharel Pedro Paschoal Leite, Juiz de Direito da Comarca de Breves, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, a contar do dia 4 do corrente, à vista do atestado médico de fls.

Custas de lei.
Belém, 21 de março de 1963.

(a.) **Oswaldo Pojucan Tavares** Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de março de 1963.
LUIZ FARIA — Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador, presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de Março corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno do Mandado de Segurança da Comarca da Capital, em que é requerente, Izidio Neves de Almeida; e requerido, o Governo do Estado, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Oswaldo de Brito Faria.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de março de 1963.
LUIZ FARIA — Secretário

tullina Ribeiro de Araújo e filha de Francisco de Assis Teixeira e Julita Carrera, ele viúvo e ela solteira; — Raimundo Romão Amoedo Tavares e Vanilde Aires de Moraes, ele filho de Joaquim de Oliveira Tavares e Sabina Amoedo Tavares, ela filha de Cláudio da Conceição Morais e Raimunda Celestina Aires de Morais, solteiros; José Luiz nezes, ele filho de Manoel

Ferreira e Tereza Souza Me-
Raimundo Ferreira e Nair
Serra Ferreira, ela filha de
Manoel Sebastião Menezes
e Raimunda Souza Menezes,
solteiros. Domingos da Silva
Fernandes Alice Cardoso da Sil-
va, ele filho de Quirino Naza-
ré Fernandes e Catarina da
Silva Fernandes e Dolores
Cardoso da Silva, solteiros:
— Clovis Macedo Monteiro e
Maria Eunice Mendes da Sil-
va, ele filho de Maria Macedo
Monteiro, ela filha de Frutu-
so Mendes da Silva e Maria
Luiza Mendes da Silva, sol-
teiros: —

Apresentaram os documen-
tos exigidos por lei em devida
forma se alguém souber de
impedimentos, denuncie-os pa-
ra fins de direito. Dado e pas-
sado n/ cidade de Belém, aos
6 de março de 1964. E eu, Edith
Puga Garcia, escrevente
juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia
(T. 9137 — 7 e 14-3-64)

PROCLAMAS

Faço saber que se preten-
dem casar as seguintes pes-
soas: — Alderico Monteiro
Raiol e Jandira do Canto
Amaral, ele filho de Constancio
Monteiro Raiol e Purcina
do Vale Raiol, ela filha de
Maria Toscano do Amaral,
solteiros: — Antonio Carlos
de Oliveira e Benedita de As-
sunção Gonçalves, ele filho de
João Maria de Oliveira e Car-
mina Rodrigues Maruns, ela
filha de Mário Gonçalves Fer-
reira e Virgília de Assunção
Ferreira, solteiros: — João da
Silva Costa e Rosalina Furtado,
ele filho de José Rodrigues
Costa e Maria da Silva Fi-
gueiredo, ela filha de Raimun-
da Furtado, solteiros: — Rai-
mundo do Carmo Leão e Cla-
risse Lopes Machado, ele filho
de Leonidas Leão e Maria de
Nazaré Leão, ela filha de
Francisco Lopes Morais e Flori-
pes Domicília de Jesus, sol-
teiros: — Lourival Gomes
Carvalho e Maria Nery Corrêa
de Sena, ele filho de Isabel
Gomes da Conceição, ela filha
de Paulino Corrêa de Sena e
Maria Eugênia Nery Corrêa,
solteiros: — Pedro Lima de
Menezes e Margarida Men-
donça Alves, ele filho de Pe-
dro Luiz de Menezes e Cécilia
Lima de Menezes, ela filha de
Miguel Alves e Rosália de
Mendonça Alves, solteiros: —

Apresentaram os documen-
tos exigidos por lei em devida
forma se alguém souber de
impedimentos, denuncie-os pa-
ra fins de direito. Dado e pas-
sado n/ cidade de Belém, aos
6 de março de 1964. E eu, Edith
Puga Garcia, escrevente
juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia
(G. 7 e 14-3-64)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem
casar as seguintes pessoas: Pedro
Peres Ribeiro e Maria Virginia
Pojo, ele filho de Calixto Peres

Ribeiro e Angela Quaresma Ri-
beiro, ela filha de Belarmina Fer-
reira Pojo, solteiros. Aluizio de
Figueiredo Silva e Maria Dalva
de Brito Figueiredo, ele filho de
Manoel Dantas da Silva e Secyla
Figueiredo da Silva, ela filha de
Zelindo do Amaral Figueiredo e
Eudoxia de Brito Figueiredo, sol-
teiros. Francisco José da Costa
Pinheiro e Elza de Almeida, ele
filho de Romana Carvalho da
Costa, ela, filha de Corina de
Almeida, solteiros. José Araújo de
Figueiredo e Ediléa da Silva Mi-
ralha, ele filho de Carlos Dillon
de Figueiredo e Maria Araújo de
Figueiredo, ela filha de Delmar
Gonzales Miralha e Esmeralda da
Silva Miralha, solteiros. Reginaldo
David de Azevedo Coelho e Ma-
ria Iria Mendes, ele filho de Va-
lentina de Azevedo, ela filha de
Domingos Antonio Mendes e Ma-
ria de Nazaré Mendes, solteiros.
Pio Sampaio de Carvalho e Bal-
bina Estevam da Rocha, ele filho
de Manoel Pereira de Carvalho e
Raimunda Sampaio de Carvalho,
ela filha de Manoel Estevam da
Rocha e Sebastiana Maria da
Conceição Rocha, solteiros. Apre-
sentaram os documentos exigidos
por lei em devida forma se al-
guém souber de impedimentos,
denuncie-os, para fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de
Belém, aos 3 de março de 1964.
E eu, Edith Puga Garcia, escre-
vente juramentada, assino. — (a)
Edith Puga Garcia.

(T. 9107 — 4 e 11-3-64)

Faço saber que se pretendem
casar as seguintes pessoas: Wal-
demir Santos Andrade e Maria
Conceição dos Santos Oliveira, ele
filho de Magno Andrade de Arau-
jo e Jovelina Santos Andrade, ela
filha de Maria Silveria dos San-
tos, solteiros. Alexandre dos San-
tos Arimatéa e Joana Moreira de
Avelar, ele filho de José Arima-
téa e de Elisea dos Santos Arima-
téa, ela filha de Pedro Avelar e
Raimunda Moreira Avelar, soltei-
ros. Maximiano Pereira Gonçalves
e Maria Lopes da Silva, ele filho
de Raimundo Pereira Gonçalves
e Brasilina Castelo Branco Gon-
çalves, ela filha de Euclides Lo-
pes da Silva e Amelia Oliveira da
Silva, solteiros. Manoel Gomes da
Silva e Iraci Soares de Miranda,
ele, filho de Emiliana Gomes da
Silva, ela, filha de Carlos Ubira-
tan Miranda e Maria Soares de
Miranda, solteiros. Altino Mo-
raes Rodrigues e Osmarina da
Costa Pantoja, ele, filho de Da-
vid Moraes Rodrigues e Davina
Moraes Rodrigues, ela, filha de
Adelino Farias Pantoja e Rufina
da Costa Pantoja, solteiros. Rai-
mundo Brandão e Joana Aires da
Silva, ele, filho de Luzia Bran-
dão, ela filha de João Quaresma
da Silva e Josefa Aires da Silva,
solteiros. Apresentaram os do-
cumentos exigidos por lei em de-
vida forma se alguém souber de
impedimentos, denuncie-os para
fins de direito. Dado e passado
nesta cidade de Belém, aos 3 de
março de 1964. E eu, Edith Puga
Garcia, escrevente juramentada,
assino. — (a) **Edith Puga Garcia.**

(G. — Dias 4 e 11-3-64)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Conclusão)

percebia a servidora por ocasião
de ser posta em disponibilidade.

Para colocar em termos defini-
tivos a inocuidade do que osten-
tosamente alega o postulante, bas-
ta notar que a funcionária foi
posta em disponibilidade a 18 de
março de 1944, com a remunera-
ção mensal de Cr\$ 155,50, ou seja,
Cr\$ 1.866,00 anuais, enquanto a
sua aposentadoria foi decretada
com os proventos de
Cr\$ 35.519,00, à base do que per-
cebia a disponibilizada em 1958
(doc. de fls. 29 do processo n.
5.118) por consequência dos aumen-
tos que beneficiaram cargos da
mesma natureza.

Eis, em suma, a exata contex-
tura da decisão proferida.

Contudo, já agora, após uma
octosa tramitação na órbita ad-
ministrativa (Processo n. 10.229),
admitimos que a situação oferece
um novo aspecto.

Não vamos nos deter em assi-
nalar pareceres e despachos ini-
ciais berrantemente contraditó-
rios, e sim fixar a matéria a par-
tir do ponto em que o D.S.P. re-
meteu o expediente à Secretaria
de Finanças a fim de ser proces-
sada a revisão dos proventos da
aposentadoria.

Ouvida a 1.ª Secção da D.D. da
citada Secretaria, esta declara na-
da poder informar, pois somente
o Arquivista tem os documentos
necessários para processar a re-
visão solicitada.

Por sua vez, o funcionário en-
carregado do arquivo informa que
"somente a 1.ª Secção da D.D.
poderá proceder a revisão pedi-
da, uma vez que sob sua guarda
é que se encontram os documen-
tos, embora, posteriormente,
subscrevesse a informação de fls.
28 dos autos, atinente a uma
demonstração dos proventos men-
sais da professora em tela, a par-
tir de maio de 1944, data de sua
disponibilidade, até 1958, ano de
sua aposentadoria.

Tal informação, diz que os pro-
ventos mensais da professora dis-
ponibilizada, no ato de sua apo-
sentação, eram de Cr\$ 4.588,60, o
que implica num árduo problema
mental ao se pretender estabele-

cer o direito da aposentada, vale
dizer, os legítimos proventos da
aposentadoria decretada em 1958.

Ou a aposentada tinha direito
unicamente aos proventos anuais
de Cr\$ 35.519,00, consoante a pri-
mitiva informação de D.D. ou de
Cr\$ 79.291,00, à vista da atual
asserção do mesmo órgão oc-
então de Cr\$ 51.840,00, que é,
segundo a própria interessada
anuncia, o quantitativo certo a
que fazia jus, correspondente aos
vencimentos e vantagens ao tem-
po da aposentadoria.

Nesta orgia de contradições,
impõe-se a quem decide raciocinar
com tolerância e prudência,
de sorte a extrair um inferimento
quanto possível jurídico é justo,
pois em causa o direito patrimonial
de uma funcionária com qua-
tro decênios de serviços presta-
dos, exigindo, por isso mesmo,
proteção mais positiva e humana
do poder público.

É o informe de fls. 28 dos pre-
sentes autos que de fato não
foi contestado por ninguém e me-
rece crédito, até prova em con-
trário, sem embargo da respon-
sabilidade funcional de quem o
firmou, se por acaso provado da-
do ou má fé na informação, afi-
gurou-se-nos em condições de sus-
tentar o ato governamental, tan-
to mais quando incontestado por
consequência do dito informe, a
exatidão do aumento de proventos
objeto do decreto n. 4.322-A,
para o qual se pede o competente
registro. E' o Relatório.

VOTO

Tendo em vista o expedito no
Relatório, concedo o registro so-
licitado.

Voto do exmo. sr. ministro Lin-
dolfo Marques de Mesquita — De
acôrdo.

Voto do exmo. sr. ministro
Anibal Duarte D'Oliveira — Per-
feitamente.

Voto do exmo. sr. ministro Pre-
sidente — De acôrdo com S. Exa.,
o sr. ministro Relator.

Dr. José Maria de Vasconcellos
Machado

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Souza
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Anibal Duarte de Oliveira

ANÚNCIOS

Edital de Convocação
INDÚSTRIA MARAJOARA
DE PARAFUSOS S/A —
IMPAR — (Em organização)
Assembléa Geral de
Constituição

Pelo presente EDITAL, são
convocados os srs. Subscritores
do capital da INDÚSTRIA
MARAJOARA DE PARAFUSOS
S/A — IMPAR — (em organiza-
ção), a comparecer no dia 4 do
mês de abril próximo, às 9
horas, à Avenida Senador Lemos,
n. 95. a

fim de, reunidos em Assem-
bléa Geral, deliberar sobre
a aprovação do projeto de Es-
tatutos, constituição definitiva
da sociedade, eleição da
primeira Diretoria, do primei-
ro Conselho Fiscal e fixação
dos respectivos honorários e
remuneração.

Belém, 27 de fevereiro de
1964.

(aa) **Vinicius Bahury Oli-**
veira — Fundador; Durval
Machado Carvalho — Fun-
dador.

(Ext. — Dias 3, 4 e 5-3-64)